

**COMUNICADO**

**A TODAS AS UNIDADES DE RECURSOS HUMANOS – URH's E SUPERVISÕES DE GESTÃO DE PESSOAS – SUGESP's**

- 1) Em razão da mudança da redação do artigo 149 e da revogação dos artigos 150, 151 e 152 do Decreto nº 43.233, de 22 de maio de 2003, pelos artigos 41 e 48 do Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, publicado no DOC de 28 de dezembro de 2005:
  - a) O Anexo III a que se refere o art. 144 do Decreto nº 43.233/03 (ORIENTAÇÃO AO SERVIDOR) passa a vigorar conforme o modelo ao final do presente Comunicado.
  - b) O servidor, primário ou não, que incidir em 31 (trinta e uma) faltas consecutivas ou 61 (sessenta e uma) faltas interpoladas, não poderá ser afastado automaticamente de seu cargo ou função.
  - c) O servidor poderá reassumir a qualquer tempo suas funções, não estando impedido de assinar o ponto, deixando de ser necessário aguardar o interrogatório no Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – SNJ, ou o julgamento final do processo.
  - d) Eventuais reassunções deverão ser comunicadas a PROCED pela URH ou SUGESP da respectiva unidade de lotação do servidor, por meio do Formulário de Notificação de Reassunção de Servidor, instituído pelo Comunicado nº 39/88 - DRH, com as alterações introduzidas pelo Comunicado nº 111/89 - DRH, sob pena de responsabilidade funcional.
  - e) Se, após ter reassumido suas funções, o servidor incorrer em novo período de faltas consecutivas ou interpoladas, deverá ser feita nova comunicação de faltas.
- 2) O servidor absolvido ou apenado com suspensão em procedimento disciplinar por faltas consecutivas ou interpoladas, que não tenha reassumido seu cargo ou função deverá fazê-lo, improrrogavelmente:
  - a) no caso de absolvição, no primeiro dia útil subsequente à data da publicação do despacho decisório no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no caso de absolvição; ou
  - b) no caso de suspensão, no primeiro dia útil subsequente ao cumprimento da pena que, que por sua vez, começa a ser contada no dia da publicação do despacho que a determinou.
- 3) Caso o servidor não reassuma suas funções nos prazos estabelecidos no item 2, deve-se iniciar nova contagem de período de faltas.
- 4) O servidor apenado com suspensão em inquérito administrativo e que esteja efetivamente trabalhando quando da publicação da decisão final do processo disciplinar, deverá cumpri-la a partir do 1º dia útil subsequente à data da publicação do despacho.
- 5) Constitui ônus do servidor indiciado acompanhar o procedimento disciplinar até julgamento final.

**ANEXO III – art. 144 do Decreto nº 43.233/03  
( M O D E L O )**

**ORIENTAÇÃO AO SERVIDOR**

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:**  
**REGISTRO FUNCIONAL:**  
**NOME:**  
**CARGO/FUNÇÃO:**  
**PADRÃO:**  
**CAT. FUNCIONAL:**

Em cumprimento ao disposto no artigo 144 do Decreto nº 43.233/2003, comunicamos que V. Sa. acaba de completar a:

- ( ) 15ª (décima quinta) falta consecutiva ao serviço.  
( ) 40ª (quadragésima) falta interpolada ao serviço, durante o ano.

Solicitamos, pois, seu comparecimento nesta Unidade, a fim de que sejam adotadas as providências legais para regularização de sua situação funcional, de acordo com o motivo das faltas, mediante:

**A - Requerimento para a concessão de licença médica**, nos termos do inciso I do artigo 138 da Lei nº 8.989/79 (efetivos) ou artigo 19, inciso VIII, "a" da Lei nº 9.160/80 (admitidos), caso decorram as faltas de problemas de saúde em sua pessoa;

**B - Requerimento para a concessão de licença médica por motivo de doença em pessoa de sua família**, nos termos do inciso II do artigo 138 da Lei nº 8.989/79 (efetivos) ou artigo 19, inciso VIII, "b" da Lei nº 9.160/80 (admitidos), caso as faltas decorram de problemas de saúde de seu cônjuge ou de parentes até segundo grau;

**C - Requerimento para obtenção de licença para tratar de seus interesses particulares**, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 153 da Lei nº 8.989/79 (efetivos estáveis) ou artigo 56, inciso III, da Lei nº 11.511/94 (admitidos/contratados estáveis), caso decorram suas faltas de problemas particulares;

**D - Requerimento solicitando sua remoção para outra Unidade (Setor/Seção)** deste (Distrito, Supervisão, Secretaria, etc.) nos termos do parágrafo único do artigo 51 da Lei nº 8.989/79 (somente efetivos), caso suas ausências sejam motivadas pela localização desta Unidade ou por problemas específicos de relacionamento no trabalho;

**E - Requerimento de exoneração/dispensa do cargo/função** que ocupa, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º do artigo 62 da Lei nº 8.989/79 (efetivos) ou artigo 23, inciso I da Lei nº 9.160/80 (admitidos), caso as faltas decorram de desinteresse em sua permanência no Serviço Público Municipal.

Alertamos ainda que, ao completar a 31ª falta consecutiva ou a 61ª falta interpolada durante o ano, estará caracterizada **INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE NATUREZA GRAVE**, o que motivará a instauração de Inquérito Administrativo/Procedimento Sumário, podendo ensejar a aplicação da pena de **DEMISSÃO** (efetivos) ou **DISPENSA** (admitidos), nos termos do artigo 188, incisos I e II e parágrafo 1º da Lei nº 8.989/79 ou artigo 23, inciso IV da Lei nº 9.160/80, respectivamente.

Aguardando **URGENTE** contato ou comparecimento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

S.P. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

CHEFIA DO SERVIDOR  
(carimbo e assinatura)

CIENTE DO SERVIDOR

S.P. / /

**IMPORTANTE: ENTREGA PESSOAL OU ATRAVÉS DE CARTA "AR", JUNTANDO-SE O COMPROVANTE DE RECEBIMENTO E CÓPIA DA PRESENTE À COMUNICAÇÃO DE FALTAS.**